



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE COREAÚ

CNPJ N° 06.602.379/0001-96
Avenida Dom José, 74, centro, Coreaú-CE

ATO N° 009/21, de 22 de julho de 2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COREAÚ, Estado do Ceará, vereador Antônio Anastácio Teles, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no art. 8º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e com base no art. 19, par. único, incisos I, II e segs. do Regimento Interno, que assegura que cabe privativamente ao presidente representar a Câmara, dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos da Casa.

CONSIDERANDO o relativo controle e estabilização da Covid-19 no âmbito do município de Coreaú, e nesta região do estado como um todo, e levando-se também em conta o avanço da vacinação, o que nos coloca em estágio de progressivo retorno das atividades dos órgãos públicos municipais.

RESOLVE

Art. 1º - A partir de 01 de agosto do corrente ano as Sessões Ordinárias e/ou Solenes retornarão ao modo presencial, onde, para tanto, serão seguidos, pela presidência, vereadores e servidores/assessores, todos os protocolos de prevenção determinados pelos órgãos de saúde.

Parágrafo Único – Que para melhor comodidade, e fins de prevenção dos senhores vereadores, as proposições passarão a ser recebidas e protocolizadas de dois modos, tanto presencialmente quanto através dos seguintes canais que permanecem ativos: *Email: camara@cmcoreau.ce.gov.br ou Whatsapp (88)9.8140-4200.* Em ambos os modos, deverá ser observado o prazo de até 48h antes da realização da sessão.

Art. 2º- O expediente administrativo também voltará a funcionar de modo presencial, com todos os servidores/assessores da presidência e dos senhores vereadores retornando ao exercício presencial de suas funções, inclusive com atendimento externo, onde para tanto, serão seguidos pelos servidores e público em geral, todos os protocolos de prevenção determinados pelos órgãos de saúde, notadamente o uso de máscara, distanciamento, e disponibilização de álcool em gel 70%(*setenta por cento*).

Parágrafo Único- Que como forma de contribuir com a menor circulação de pessoas, melhor comodidade e adequação ao iminente novo normal, fica mantido o atendimento ao público externo por meio de Whatsapp ou email descritos no parágrafo único do art. 1º deste ato.

Art. 3º - Que para evitar aglomeração nos dias de realização das sessões, a presença de público no auditório fica limitada a 50%(*cinquenta por cento*) da capacidade dos assentos, sendo que os assentos disponibilizados serão ocupados por ordem de chegada.

Parágrafo Único - Sem prejuízo do acompanhamento pela população em geral que poderá continuar acompanhando as sessões pela internet, eis que ficarão mantidas as transmissões, em tempo real, via rede social, pela página oficial da Câmara no *facebook*.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE COREAÚ

CNPJ N° 06.602.379/0001-96
Avenida Dom José, 74, centro, Coreaú-CE

Art. 4º - O presente ato entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

*Paço da Câmara Municipal de Coreaú,
Em, 22 de julho de 2021.*



ANTONIO ANASTÁCIO TELES

PRESIDENTE DA CÂMARA